

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, A CORRIDA PADRE CÍCERO, INCLUI O EVENTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 014/2026, de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, que visa instituir a “Corrida Padre Cícero” no Município de Maracanaú, bem como incluir o referido evento no Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de fomentar a prática esportiva, o lazer, a promoção da saúde e a valorização cultural e turística.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

No que concerne à competência legislativa, o tema insere-se no âmbito do interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), bem como na competência municipal para promover políticas públicas de incentivo ao esporte, lazer e cultura.

Quanto à iniciativa, o projeto não trata de criação de cargos, funções ou empregos públicos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, não cria obrigações diretas de execução administrativa específica, tampouco impõe despesas obrigatórias imediatas ao Município. Limita-se a instituir evento no calendário oficial, com caráter programático e de estímulo à prática esportiva.

Assim, não se verifica vício de iniciativa, sendo admissível a iniciativa parlamentar para proposições que instituem datas comemorativas, eventos e ações de fomento de interesse social, cultural ou esportivo, desde que não invadam matéria de organização administrativa nem imponham obrigações diretas ao Poder Executivo.

No tocante à constitucionalidade e legalidade, o projeto não afronta a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Ceará, nem a Lei Orgânica do Município de Maracanaú, estando em consonância com os princípios da legalidade, interesse público e promoção do bem-estar social.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ressalva-se que a efetiva realização do evento dependerá da conveniência e oportunidade do Poder Executivo, bem como da disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente.

DO PARECER

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 014/2026, sendo cabível a iniciativa do Vereador.

É o parecer

S.M.J.

Maracanaú, em 11 de fevereiro de 2026.



Relator CCJ